



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1018 / 98

Campo Mourão, 04 / 11 / 98 Horas: 9:25

V. Calza
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

06 / 01 / 98

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/98

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Os vereadores signatários no uso das suas atribuições, oferecem ao Texto da Lei Orgânica Municipal a seguinte Emenda:

Art. 1.º - O parágrafo 4º, do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

.....

§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.

....."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

Art.2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

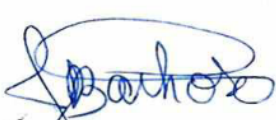
PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 16 de
outubro de 1998.


JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS


MARIA VERCI RIBEIRO

Vereadores


Edevaldo Louzano
VEREADOR


Janir Barbosa Branco
VEREADOR


João Alves
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conformar a nossa Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal e Estadual.

Assim, pois, apresentamos esta proposta e temos confiança no apoio dos nobres Pares para o trâmite e posterior aprovação da presente propositura.

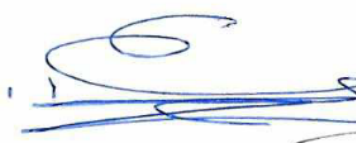
PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 1998.


JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS

Vereadores


MARIA VERCI RIBEIRO

ICAO.


Edevaldo Louzano
VEREADOR


João Alves
VICE-PRESIDENTE


Janir Barbosa Branco
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 05 / 01 / 1998.

- | | |
|--|---------------------------------|
| () Projeto de Lei nº | () Indicação prot. nº |
| () Projeto de Resolução nº | () Requerimento prot. nº |
| (x) Proposta de Emenda à LOM nº 008 / 98 | () Moção prot. nº |
| () Indicação Legislativa prot. nº | () Outros prot. nº |

AUTOR(RES): Julio, Vera, Louzane, João e Branco

Ementa/resumo/assunto: Emenda à LOM -

OCORRÊNCIAS:

- (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM: 06 / 11 / 1998.

- | | |
|---|-----------------------------|
| (x) Favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| () Favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo. | () Diligências. |
| () Contrário à tramitação. | |


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PSDB

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/98

AUTORIA DOS VEREADORES: JÚLIO VIEIRA, MARIA VERCÍ, EDEVALDO LOUZANO, JANIR LUIZ BARBOSA E JOÃO ALVES.

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Vem para relatório a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 008/98, de autoria dos Vereadores acima citados, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

VOTO DO RELATOR:

Com amparo no artigo 39, do Caderno Regimental, o Senhor Relator, analisando minuciosamente a matéria em todos os seus aspectos, de ordem constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa, votamos favoravelmente à **admissibilidade da tramitação da proposição.**

SALA DAS SESSÕES, em 20 de novembro de 1998.

SIDNEI JARDIM
Relator

SJ/LAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.T.B.

COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO - DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 275, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

Relator - Vereador Edevaldo Louzano.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 008/98, de autoria dos Vereadores JÚLIO VIEIRA, MARIA VERCI, EDEVALDO LOUZANO, JANIR BARBOSA, JOÃO ALVES - **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**. Protocolado sob nº 1018/98 de 04 de novembro de 1998.

RELATÓRIO:

Pretende-se através da predita proposição estabelecer normas quanto a apreciação de vetos. A nossa Lei Maior presentemente reza que a votação é nominal, com a aprovação do novo texto o escrutínio seria secreto.

VOTO DO RELATOR:

O objeto do pretendido normativo oferece sérios riscos àqueles que de forma transparente atuam nesta Casa Legislativa. Em sendo voto secreto possibilitará, como bem retrata o mestre MAYR GODOY em uma de suas obras, a ocorrência de corrupção passiva maculando o processo e deixando transparecer inverdades quando da publicidade dos fatos.

Os Vereadores serão invioláveis por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Princípio este, que elencado em nossa Lei Orgânica, oferece garantias para que possamos trazer a público o posicionamento no que respeita as matérias apreciadas pelo Legislativo Mourãoense.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** a PELOM ora analisada por esta comissão.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1998.


EDEVALDO LOUZANO
Relator

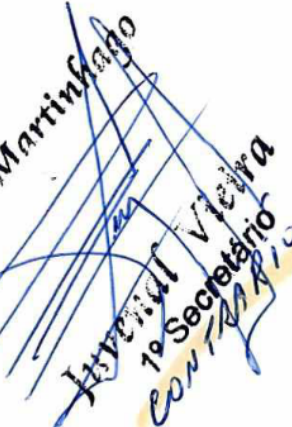

Sidnei Jardim
VEREADOR

LGC.
mer-008


João Teixeira
VEREADOR


João Teixeira
VEREADOR


Prof. Sérgio Martiniano
VEREADOR


Juvenal Vieira
1º Secretário

PORTARIA Nº 275 - 09 de dezembro de 1998.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Vereador **EDSON BATTILANI**, com fulcro no artigo 209 do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial para exame do mérito da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 008/98, composta pelos seguintes Vereadores:

- Antonio Carlos Verri Mançano.
- Edevaldo Louzano.
- Joani Teixeira.
- Juvenal Vieira.

- Maria Dolores B. Alves.
- Sérgio Martinhago.
- Sidnei de Souza Jardim.

Art. 2º - Determinar que os membros da predita Comissão se reúnam no dia 14 de dezembro do corrente ano, às 9h30min, na sede deste Poder Legislativo, para escolha do Presidente e do Relator.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDSON BATTILANI - Presidente

Edição n.º 452 de 18/12/98
Página n.º 12

**COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO - DESIGNADA PELA
PORTARIA N.º 275, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Relator - Vereador Edevaldo Louzano.

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 008/98, de
autoria dos Vereadores JÚLIO VIEIRA, MARIA VERCI,
EDEVALDO LOUZANO, JANIR BARBOSA, JOÃO ALVES -**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Protocolado sob nº 1018/98 de 04 de novembro de 1998.

RELATÓRIO:

Pretende-se através da predita proposição estabelecer normas quanto a apreciação de vetos. A nossa Lei Maior presentemente reza que a votação é nominal, com a aprovação do novo texto o escrutínio seria secreto.

VOTO DO RELATOR:

O objeto do pretendido normativo oferece sérios riscos àqueles que de forma transparente atuam nesta Casa Legislativa. Em sendo voto secreto possibilitará, como bem retrata o mestre MAYR GODOY em uma de suas obras, a ocorrência de corrupção passiva maculando o processo e deixando transparecer inverdades quando da publicidade dos fatos.

Os Vereadores serão invioláveis por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Princípio este, que elencado em nossa Lei Orgânica, oferece garantias para que possamos trazer a público o posicionamento no que respeita as matérias apreciadas pelo Legislativo Mourãoense.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** a PELOM ora analisada por esta comissão.

**SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1998.**

EDEVALDO LOUZANO - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1018/98

~~PROPOSTA~~ PROPOSTA EMENDA L.O.M.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09 11 98	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 02 99	Proposta	APROVADO	X	REJEITADO		
09 03 99	Proposta	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Com votação nominal - foi aprovada por maioria - José Luiz Fuzgel votou contra e Edvaldo Luizano se absteve de votar.

REDAÇÃO FINAL: 10 | 03 | 99

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 18 | 03 | 99

PUBLICAÇÃO: 18 | 03 | 99

ARQUIVAMENTO: 22 | 03 | 99

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda à L.O.M. nº 008 / 98

Autoria do: Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

Autógrafo → CRASE NO 2º.

§4º → Vg após "dias".

Preambulo → dois pontos, ao final.

Obs → O Presidente assina.

Art 1º → "Orgânica", com "o" maiúsculo.

Art 2º → Espaço. / Crase no 1º.

Campo Mourão, em 10º / 03 / 1999.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico

CRASE
EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 008/98

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **EMENDA** ao Texto Constitucional Municipal: *→ 0º → MAIÚSCULO*
→ dois pontos.

Art. 1º O § 4º, do artigo 33, da Lei *Orgânica* Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

.....
§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias *a* contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.

.....
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação. *CRASE*

espaço
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de março de 1999.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL
Presidente

ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO
Vice-Presidente

JUVENAL VIEIRA
1º Secretário

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 008/98

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **EMENDA** ao Texto Constitucional Municipal:

Art. 1º O § 4º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

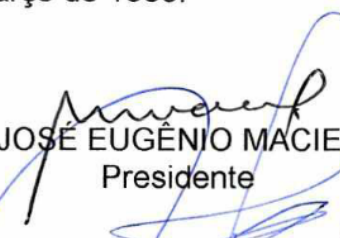
.....

§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.

.....”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de março de 1999.


JOSE EUGENIO MACIEL
Presidente


ANTÔNIO CARLOS VERRIMANCANO
Vice-Presidente


JUVENAL VIEIRA
1º Secretário


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
2ª Secretária

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 465 de 18/03/99
Página n.º 03

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 008/98

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **EMENDA** ao Texto Constitucional Municipal:

Art. 1º O § 4º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

.....
§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.

....."
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de março de 1999.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente
ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO - Vice-Presidente
JUVENAL VIEIRA - 1º Secretário
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES - 2ª Secretária